



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Adolescência.

RESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL E ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO: UM OLHAR AO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Franciele Theves da Rosa¹

Resumo: Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada no ano de 2015. Objetivou-se conhecer e analisar a oferta de serviços e o acesso aos direitos fundamentais dos adolescentes que se encontravam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Florianópolis. Problematizando a responsabilização, por parte do Estado, na execução destas mesmas medidas.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; Ato infracional; Medidas socioeducativas em meio aberto; Políticas Públicas Sociais; Responsabilização.

Abstract: The present article shows the results of a survey implemented in the year of 2015. The aim of this study was to analyze the offer of assistance and access to the fundamental rights of adolescents attended in Florianópolis who were submitted to legal sanctions. The author questions the State's responsibility performing the execution of these legal sanctions.

Keywords: Adolescent in conflict with the law; Infraction act; Open socio-educational measures; Social Public Policies; Accountability.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história da infância e da juventude no Brasil, a questão infracional sofreu diferentes interpretações até que fosse inserida nos marcos legais e regulatórios brasileiros. Fundamentada na doutrina da proteção integral (DPI), que passou a entender o adolescente autor de ato infracional como um sujeito de direitos, a Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), tornaram-se um divisor de águas no campo da execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometem ato infracional.

Apesar de inegáveis avanços normativos no campo do atendimento socioeducativo a partir da C.F. 88 e do ECA, houve a necessidade de uma legislação específica que alinhasse estratégica, pedagógica e operacionalmente a execução dessas medidas socioeducativas. Assim, nos anos de 2006 e 2012, o Documento Político-pedagógico do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Lei Federal Nº 12.594, respectivamente, instituíram, organizaram e regulamentaram a execução do atendimento socioeducativo no Brasil.

¹ Profissional de Serviço Social. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Biguaçu. E-mail: <fratheves@hotmail.com>.

Legal e materialmente, a responsabilização do adolescente autor de ato infracional se mostra clara, a partir da aplicação destas medidas socioeducativas. Já a do Estado, nem tanto. Embora legislada penalização cabível pela ação e/ou omissão, por parte do Estado, que venha a atentar contra os direitos desses adolescentes, no campo do real, essa previsão toma contornos diferentes.

Diante disso, a partir da observação empírica² da responsabilização dos adolescentes, em oposição ao ente estatal que, muitas vezes, não prove o mínimo necessário à efetivação dos preceitos socioeducativos, propôs-se a pesquisa originária. Tal pesquisa constituiu-se *coluna vertebral* na construção do trabalho de conclusão de curso desta que vos escreve, tendo sido desenvolvida no ano de 2015. A problemática inicial de pesquisa se traduziu em analisar a situação da oferta de serviços e o acesso aos direitos fundamentais dos adolescentes que se encontravam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, (CREAS), do município de Florianópolis. Intentando compreender a forma como o Estado tem assumido suas funções e se responsabilizado pelo atendimento e política socioeducativos.

A pesquisa inicial tratou-se de pesquisa documental, pois dentre as técnicas selecionadas para a coleta de dados, trabalhou-se com fontes primárias. Constituindo-se em uma pesquisa social e tendo sido definida, como base de estudo, a abordagem quanti-qualitativa.

Pela amostra simples (10%), chegar-se-ia ao número de sete prontuários de adolescentes. Contudo, a fim de ampliar a amostragem e ter o mesmo número de prontuários em cada uma das três situações escolhidas, estendeu-se este número para nove, sendo o número final dos prontuários pesquisados. Logo, três prontuários de adolescentes que estiveram no serviço de janeiro a novembro do ano de 2015, que tenham permanecido pelo período mínimo de seis meses e que tenham cumprido sua medida socioeducativa, que tenham descumprido e que estivessem em cumprimento.

A intenção da construção ora apresentada é, sistematizar, dentro da proposição de um artigo científico, os resultados encontrados em pesquisa maior anteriormente desenvolvida. Realizou-se, metodologicamente, a revisão bibliográfica do documento final resultante da pesquisa original (TCC). Assim como, a revisão dos documentos anteriormente elaborados, mas também não publicados, que sistematizaram os resultados preliminares da pesquisa.

² Possibilitada pelos dois anos de estágio acadêmico no CREAS-Ilha.

ASPECTOS CONCEITUAIS

Entende-se aqui adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos. Sendo, portanto, penalmente inimputáveis. Em oposição à ideia de impunidade, entende-se que não se deva atribuir ao adolescente a prática de atos crimes, mas de atos infracionais. Sendo sancionadas as medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do ato cometido e a capacidade do adolescente em cumprir a medida, através do sistema de medidas socioeducativas(MSE's).

Conforme Art. 103 do ECA “o ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (SANTA CATARINA, 2014). Sendo dispostas, no artigo 112 do ECA, as seguintes medidas socioeducativas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar os danos;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (SANTA CATARINA, 2014, p.66).

Ao adentrarmos nas temáticas Adolescência, Ato Infracional, Sistema de Garantia de Direitos e Responsabilização, torna-se necessário apontar ao ciclo adolescente vitimado-vitimizador. Embora negado por grande parte da sociedade e mesmo pelo Estado, os adolescentes envolvidos na prática de ato infracional³, em sua maioria⁴, foram e/ou ainda são, negados em sua condição primeira de sujeitos possuidores de direitos.

Quando o adolescente adere à prática de ato infracional, em dada medida, o Estado, a família e a sociedade, não foram exitosos em seus papéis de cuidado e de oferta. Logo, não se pode pensar o fenômeno apenas tomando uma de suas faces, mas tomando suas interfaces e seus múltiplos momentos de sujeitos que vivem enquanto vítimas e vitimizadores.

Por responsabilização entende-se o ato ou efeito de responsabilizar-se, como se uma resposta às práticas morais, sendo positivas ou negativas. Tendo em vista que a medidasocioeducativa é também coercitiva, em razão de sua imposição jurídica ao ato infracional. Agregando forças ao conjunto de ações a serem desenvolvidas na perspectiva da socioeducação.

A socioeducação privilegia o aprendizado para o convívio social e a responsabilização reforça, do ponto de vista jurídico, a importância e a necessidade de

³Importante salientar que tomo o ato infracional não como causa em si, mas como reflexo de uma sociedade individual e excludente, como consequência de muitas das expressões da questão social.

⁴A partir da observação empírica, bem como o estudo acerca da temática.

o adolescente se implicar em seus atos e práticas sociais nas quais se envolve, sobretudo quando ilícitas.

POLÍTICAS MARGINAIS A UMA POPULAÇÃO MARGINALIZADA: apresentação e análise dos dados

Do total de prontuários pesquisados (nove), três eram de adolescentes do sexo feminino e seis do sexo masculino. Com relação à composição domiciliar das adolescentes do sexo feminino, a média verificada foi de três pessoas, considerando as adolescentes. Já nas famílias dos adolescentes de sexo masculino, havia de quatro a cinco pessoas. Dentre estes, pais, mães, padrasto, irmãos, filhos, avós, bisavós, tios, sobrinhos e companheiros(as).

Quanto à escolaridade entre os membros do núcleo domiciliar foram encontradas as variáveis: ensino superior em andamento (1 caso); ensino médio completo (2 casos); ensino médio incompleto (1 caso); ensino fundamental completo (2 casos); ensino fundamental incompleto (6 casos); estudantes (4 casos) e; analfabetos (1 caso). Alguns não souberam informar a escolaridade de todos os membros do domicílio. As profissões registradas foram: faxineira, cozinheira, auxiliar de limpeza, pedreiro, cabeleireiro e motoboy, além de aposentados e estudantes.

A renda média por domicílio foi de R\$ 1.771,33. Variando entre R\$ 788,00 (1 SM à época) e R\$ 3.500,00 (de 4 a 5 SM's à época). Houve domicílios em que a renda média por pessoa foi de R\$ 185,71 ao mês. Nenhuma das famílias atendidas estava recebendo benefício de transferência de renda e poucas estavam cadastradas no CadÚnico. Todas dispunham do benefício de cesta básica, oferecido pelo Serviço, mas nem todas as famílias avaliavam a necessidade de acessá-lo.

Das famílias pesquisadas, quatro já possuíam registro na Rede de Atendimento Socioassistencial até o momento do início do acompanhamento no Serviço. Um dos registros, datado de anos, referia-se ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) com relação ao adolescente próprio acompanhado.

Outro registro, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Identificou-se situação em que o adolescente verbalizou intenção de suicídio. No entanto, não pode ser acompanhado no referido espaço institucional porque “não foi diagnosticado com nenhum transtorno” (SIC). Sendo assim, encaminhado ao CRAS.

Quanto aos dois últimos registros, referiam-se ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Um deles denunciava uma situação de maus tratos perpetrados pela madrasta em relação ao adolescente, quando tinha três anos. Entretanto, o caso não teve acompanhamento porque a família não foi

localizada. O último registro, ainda no PAEFI, consistia em situações de violência física perpetradas pelo genitor de uma das adolescentes. Proferindo-se a ela que, à época da denúncia, contabilizava três anos, à genitora e aos irmãos. Registra-se no prontuário a situação de etilismo do genitor, que também contara com pais elitistas desde a infância. Por vezes, não somente exercia as violências físicas, como também os deixava fora da residência ou sem comida. Consta no relato que a escola foi uma das vias de alimentação das crianças. Este caso foi acompanhado por um período maior de tempo e a família chegou a ser abrigada.

Com relação aos atos infracionais, verificou-se os seguintes: tráfico de entorpecentes e condutas afins (6 casos), furto (2 casos), assalto (1 caso), receptação (1 caso) e desacato (1 caso). Saliento que um mesmo adolescente poderia estar em cumprimento de MSE por mais de um ato infracional, podendo também ter recebido uma ou mais MSE. Quanto a estas (MSE), variavam em Liberdade Assistida (5 casos), Prestação de Serviços à Comunidade (2 casos) e PSC cumulada a LA (2 casos).

No que tange à situação de atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas e condutas afins, foi observado um sério recorte de classe, tendo em vista que é atribuída – a suposta prática de tráfico – majoritariamente aos adolescentes negros e/ou pobres. A questão a se destacar não é da falsa ideia de que adolescentes de classe média e/ou alta não realizam a prática de tráfico de drogas, mas sim, o fato de que, em sua maioria, não são enquadrados dentro de tal prática pelas suas condições objetivas de vida, recaindo a eles a condição de usuários. Enquanto aos adolescentes pobres recai não somente o enquadramento legal – aplicação de medidas socioeducativas – mas também o moral.

Para a análise das demandas dos adolescentes e sua interface com as políticas públicas sociais foi estabelecido quatro direitos fundamentais definidos nos artigos 22 da CF/88 e 4º do ECA. São eles: Educação; Saúde; Acesso ao Trabalho e Profissionalização; Cultura, Esporte e Lazer.

No tocante à escolarização dos adolescentes acompanhados, apenas uma adolescente frequentava o ensino regular. Os demais não frequentavam a rede de ensino, embora alguns já estivessem matriculados ou aguardando o período de matrículas. Dos que manifestaram interesse no retorno escolar; uma adolescente e três adolescentes. Ademais, uma adolescente sem intenção de retorno, um matriculado, mas não frequentando e dois adolescentes que deixaram de frequentar o ensino na modalidade EJA, durante o acompanhamento. Ainda, dos outros dois adolescentes, um deles mudou-se para a casa do genitor em outra Comarca e o outro verbalizou não ter prosseguido na rede de ensino por constar, em desfavor dele, mandado de busca e apreensão, motivo pelo qual avaliava perigoso se deslocar até a escola no período

noturno. Não havendo também a possibilidade de troca de turno escolar manifestada por ele.

Em publicação da UNICEF no ano de 2016⁵, são apontados os seguintes dados acerca da escolarização de adolescentes no Brasil:

O Brasil tem 21 milhões de adolescentes com idade entre 12 e 17 anos. De cada 100 estudantes que entram no ensino fundamental, apenas 59 terminam a 8ª série e apenas 40, o ensino médio. A evasão escolar e a falta às aulas ocorrem por diferentes razões, incluindo violência e gravidez na adolescência. O país registra anualmente o nascimento de 300 mil crianças que são filhas e filhas de mães adolescentes.

Concernente à situação profissional, duas adolescentes possuíam vínculo empregatício via CLT, desempenhando as funções de atendente e de garçone. Em quatro prontuários havia registros da realização de atividades em caráter esporádico. Um adolescente foi contratado como estagiário no mesmo local em que a cumpriu a prestação de serviços à comunidade.

No que concerne o acesso ao trabalho e à profissionalização, pode-se dizer que este foi, claramente, o principal ponto comum verificado nos prontuários, tendo em vista que houve manifestação de interesse em oito deles. Ainda assim, apenas dois adolescentes conseguiram ser encaminhados a cursos profissionalizantes.

A dificuldade de encaminhamentos em relação ao trabalho e profissionalização dos adolescentes é muito presente no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC. E coloca-se em oposição aos princípios da socioeducação e da proposição da construção de um novo projeto de vida. Não possibilitando o aperfeiçoamento das atividades necessárias à manutenção objetiva de suas vidas. Assim colocado, a oferta de processos de profissionalização e a inserção ao mercado de trabalho dos adolescentes, apresenta-se não apenas como a necessidade de um direito a ser garantido, mas como uma possibilidade à efetivação do novo projeto de vida dos adolescentes, ante a ineficiência das políticas públicas em seu conjunto.

A falta destes encaminhamentos gera o risco de um discurso vazio nos acompanhamentos técnicos, já que se trabalha com o adolescente a partir das suas potencialidades, mas também das garantias e acessos que devem ser efetivados.

O Estado não promove a possibilidade de se profissionalizarem para que busquem novas oportunidades na vida. Entretanto, há uma exigência imposta pela medida socioeducativa aplicada ao adolescente por ter descumprido uma regra de convivência social, a “obrigatoriedade” de que integre novos processos de vida ao seu cotidiano, e que preferencialmente ingresse ao mercado de trabalho e retome seus

⁵ UNICEF. Infância e Adolescência no Brasil. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html>

estudos – caso não esteja inserido em nenhum destes. Contudo, as condições para que isso ocorra não estão sendo possibilitadas pelo Estado.

Em relação às demandas da Saúde, observou-se que consultas e exames de rotina não faziam parte das prioridades dos adolescentes. De modo geral, fizeram-se poucas menções nos prontuários sobre a temática saúde. Os encaminhamentos, sobremaneira, se deram em busca de avaliações de rotina, tendo em vista a falta delas no cotidiano dos adolescentes.

Dos nove prontuários pesquisados verificou-se que dois adolescentes mantinham acompanhamento frequente na rede pública de saúde. Uma (destes adolescentes) apresentava bronquite asmática e realizava acompanhamento no Hospital Universitário, contudo necessitava de exames solicitados via UBS. Constou, porém, nos registros, a dificuldade da adolescente em realizar tal marcação, tendo em vista a longa lista de espera para o agendamento. No caso, fez-se necessário que as técnicas de referência entrassem em contato com a Unidade solicitando o atendimento. Quanto ao outro adolescente, tratava-se do acompanhamento de HIV. O qual realizava acompanhamento periodicamente com o médico da UBS, desde a infância. Para além destes dois adolescentes, os demais registros destinavam-se a ações mais pontuais e gerais, como avaliação odontológica, avaliação de saúde e tratamento para drogadição.

As demandas de saúde relacionadas às questões de saúde mental, a partir do uso e abuso de álcool e substâncias psicoativas foram muito presentes nos registros dos prontuários. Isso foi constatado por parte dos adolescentes, mas principalmente dos seus familiares, sua rede de apoio. À época, não existia instituição específica para acompanhamento dos adolescentes. Tampouco instituição pública de internação para os adultos, apenas o Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina (IPQ/SC). As demais instituições existentes possuíam caráter contributivo, em sua grande maioria vinculadas às instituições religiosas.

Em três dos casos, existia o abuso de álcool e/ou drogas por parte dos pais e/ou familiares próximos a(o) adolescente; em um caso o uso era por parte do adolescente e em outro pelo pai e pela adolescente. A partir do processo de pesquisa, percebeu-se que as situações do abuso de álcool e de substâncias psicoativas vinham acompanhadas de outras situações de violência e de violação, tanto em momento anterior ao abuso, quanto em momento posterior, compondo muitas das trajetórias de vida.

Especificamente no quesito cultura, esporte e lazer, a constatação fez-se preocupante: não existiu menção, em nenhum dos prontuários, quanto às demandas relativas a este tópico, seja espontaneamente ou por questionamento do corpo técnico durante o acompanhamento.

As ações que majoritariamente direcionaram o atendimento socioeducativo se deram nas áreas de saúde, profissionalização e educação. É importante atender a esses direitos, mas também há outros que precisam ser atendidos e entendidos, inclusive, em sua singular importância. Avalio a pertinência de espaços coletivos de lazer, de acesso à cultura e ao esporte onde os adolescentes possam circular, criar e se relacionar.

A realidade exposta, a partir dos dados apresentados, reafirma a condição de desigualdade social que se sobrepõe aos sujeitos. Desde a Constituição Federal de 1988 (CF/88) sabe-se que todo o cidadão tem previsto o direito à provisão dos mínimos sociais através das garantias fundamentais. Contudo, a efetivação desses direitos parece estar se manifestando de forma seletiva e contraditória.

Segundo Cunha e Cunha (2002) as políticas públicas surgem como resposta às demandas que são inerentes do próprio Estado e sociedade. Em lugar de políticas públicas que atuem no enfrentamento de problemas sociais, como forma de promover e efetivar o direito dos cidadãos, criam-se, cada vez mais, políticas públicas no sentido da diminuição dos impactos e das consequências das ações a que deveriam combater.

A partir do acompanhamento da MSE, bem como os dados obtidos na análise dos prontuários, verificou-se que alguns adolescentes deixam a escola para poderem prover suas necessidades e/ou a dos seus. O que fatalmente os leva para o mercado de trabalho periférico, quando não ao mercado ilegal, que além de um rápido retorno financeiro traz o prestígio e a estima junto a seus pares. Ao observar a escolarização e o trabalho dos membros das famílias dos adolescentes, nota-se que ocupam postos que demandam um grande empenho de força, atuando em áreas que não possuem seu devido reconhecimento, tanto econômico quanto social. No entanto, por vezes, é também a variável possível entre a prática de atos ilícitos e a necessidade de prover-se dignamente, já que o Estado se omite em muitas de suas funções. Na materialidade da vida, as subjetivações às vezes se perdem em meio à necessidade de manter-se vivo.

A partir das situações apresentadas até o momento, penso que se pode aferir que o Estado tem contribuído de alguma forma e, em algumas áreas das políticas públicas. Muito embora não o necessário.

A maioria dos relatos mostrou que não houve dificuldades nos processos de matrícula dos adolescentes nas escolas. Inexiste, nos nove prontuários analisados, registros de questões relativas à regionalização das escolas como elemento dificultador ao acesso e a permanência na rede de ensino. Identificaram-se algumas verbalizações de adolescentes e/ou membros da família quanto à qualidade do ensino ofertado. Há ainda aqueles que se referiram à educação como um meio ao trabalho, em vistas ao processo educacional em sua essência.

Da mesma forma, não se constataram elementos dificultadores no acesso à atenção primária em saúde. Há, porém, a exceção de um caso que necessitou de encaminhamento das profissionais do Serviço para que fosse garantido o direito legislado. Ficou clara, ainda, a falta de conhecimento dos adolescentes acerca do processo de saúde e adoecimento, pois só procuram a rede de saúde para tratamento à doença, não a utilizando de forma preventiva, em exames e acompanhamentos de rotina. Observou-se séria defasagem com relação ao acompanhamento das demandas advindas de questões de saúde mental, tanto aos adolescentes quanto a suas famílias.

No sentido da profissionalização, cultura, esporte e lazer, pode-se afirmar seguramente que o Estado não contribuiu o necessário. Haja vista a quase inexistência de encaminhamentos presente nos prontuários. Fator que curiosa e, contraditoriamente, se coloca ao recorrente enquadramento moral a que submetem os adolescentes autores de ato infracional. Sob a lógica da dignificação do trabalho, propõe-se que se especializem e busquem novas formas para o manutenção de suas necessidades – entendidas aqui objetivas e subjetivas. Mas segue o questionamento de quais tem sido as contribuições do Estado nessas áreas? Nenhuma, foi a resposta encontrada.

Ainda, importante ressaltar fato que chamou a atenção: a falta de documentação civil dos adolescentes. As demandas comuns a quase todos, destinavam-se à confecção de segunda via de documentos como Registro Geral (RG) e Certidão de Nascimento. A confecção do Título de Eleitor também apareceu como demanda comum. Tal evidenciação atenta à noção de cidadania destes adolescentes, assim como o fato destes documentos tornaram-se secundários a eles. No tocante ao Título de Eleitor, observou-se que este instrumento, de suposta validação do sistema democrático, não é assim compreendido por eles.

Ressalto que, a partir destes apontamentos, não se enseja *amenizar* os atos cometidos pelos adolescentes, menos ainda não os responsabilizar por suas condutas. Mas de se fazer isso em compasso ao vislumbre e à materialização de novas possibilidades de vida. Garantindo-lhes a segurança no acesso aos seus direitos. A circulação pelos territórios e a não violência – pelos seus ou pelo Estado, citado aqui como a força *preventiva* do Estado, a Força Policial. Assim como, a efetivação da socioeducação proposta em sua plenitude.

Coloca-se urgente e necessária a existência de políticas públicas em qualidade e quantidade suficientes. Porém, que venham também em momento anterior ao do ato infracional, na condição de protegê-los, no intuito de prevenir e não de “tratar”.

Os supostos novos projetos de vida construídos pelos adolescentes ao longo do acompanhamento, só ultrapassarão as paredes das salas de atendimento se investirmo-nos da responsabilidade solidária – tripartite; se incumbirmo-nos da luta pela

garantia de um atendimento integral, de qualidade e intersetorial aos adolescentes. Precisa-se que não se precise de medidas socioeducativas porque o Estado, a família e a sociedade deram conta de oferecer um ambiente sadio, justo e seguro aos seus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os breves dados apresentados, somados aos vários estudos existentes sobre o tema, sinalizam para a situação recorrente de violação de direitos que remontam tantas histórias de vida. São violações que perpassam as diversas esferas da vida, de modo transgeracional, em diferentes momentos ao longo de suas trajetórias. Tais violações se manifestam também – ou principalmente – na omissão por parte de Estado na oferta e garantia de políticas públicas em qualidade e quantidade suficientes aos seus destinatários.

As políticas (programas, projetos e ações) focalizadas e individualizadas apenas amenizam, mas não chegam no ponto do enfrentamento às diversas expressões da questão social. Mantendo os sujeitos, na condição de subalternidade e de exclusão. As políticas públicas sociais deveriam existir enquanto um conjunto verdadeiramente articulado de ações que visassem garantir aos sujeitos acesso a seus direitos, almejando-se a melhoria real de suas condições de vida.

Assim, devemos seguir caminho em luta à consecução de ações que visem cada vez mais a conquista e efetivação dos direitos dessa população. Deve-se compreender que educação social é educar para o coletivo, no coletivo, com o coletivo. É uma tarefa que pressupõe um projeto social compartilhado, em que vários atores e instituições concorrem para o desenvolvimento e fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social de cada indivíduo.

Se a discussão para nós se coloca difícil e complexa, tentemos imaginar como se coloca a realidade objetiva, vivida por estes adolescentes aqui citados, como tantos outros. É certo, como afirma Konzen (2006, p. 363), que a medida socioeducativa não tem sozinha a “capacidade mágica de produzir uma revolução pessoal, familiar, social no adolescente, a ponto de suprir, por um estalar de dedos, toda a acumulação de necessidades não satisfeitas no transcurso da vida pregressa”. Mas tem a responsabilidade de fazer mediações capazes de aproximar os adolescentes de outras opções que contribuirão para sua não entrada e permanência no sistema de Justiça (FUCHS, 2009).

Se fora, *noutrora*, demarcada a essencialidade da problematização acerca da responsabilização do Estado, toca-me como imediato e urgente intensificarmos, reiterarmos, reverberarmos essa discussão a toda a população. Tendo em vista – não

apenas, mas em grande parte –, a veemência das “discussões” que se colocam, cada vez mais, em desfavor dos adolescentes e, especialmente, dos adolescentes em situação de cometimento de ato infracional. Neste cenário que se se reafirma tão desigual e violento quanto inóspito a muitos de nós.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/1994. 40.ed. com índice.** Brasília: Centro de Documentação e Informação, 2013. 464 p. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que institui o Código de Menores.** Brasília: Diário Oficial da União - Seção 1 - 11/10/1979, Página 14945 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-norma-pl.html>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a ela incorporado o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1 - 4/12/1964, Página 11081 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4513-1-dezembro-1964-377645-norma-pl.html>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 19/1/2012, Página 3 (Publicação Original). Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12594-18-janeiro-2012-612303-norma-pl.html>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Documento Político-pedagógico do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** Brasília-DF:

CONANDA, 2006. Disponível em:
<<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2019.

CUNHA, Eliete da Penha; CUNHA, EleonaraSchettini M. Políticas Públicas Sociais, 2002, p. 11. In: CARVALHO, Alysso et al (orgs). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora: UFMG Proex, 2002.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. **Telhado de Vidro: as** intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade: análise nacional no período de 2004-2008. Tese (Doutorado em Política Social). Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, 2009.

KONZEN, Afonso Armando. Reflexões sobre a medida e sua execução. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 343-365.

PARANÁ, Ministério Público. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em:
<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_25abr2012.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2019.

SANTA CATARINA. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº 8.069/90, atualizada com as Leis nº 12.010/09, nº 12.696/12 e nº 12.955/14. Inclusa Lei nº 12.594 de 2012 (SINASE)**. 4. ed. Florianópolis, 2014.

UNICEF. **Infância e Adolescência no Brasil**. Disponível em:
<http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html> Acessado em 29 mai. 2019.